

LEI N° 199/2016

Cocal de Telha-PI, 23 de maio de 2016.

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI, ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de Cocal de Telha.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA** aprovou e sanciona a seguinte Lei:

### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 128 da Lei Orgânica do Município de COCAL DE TELHA, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I- As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II- A estrutura e diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- III- As disposições sobre dívida pública Municipal;
- IV- As disposições sobre despesas com pessoal;
- V- As disposições sobre receitas, alterações na Legislação Tributária;
- VI- Das Disposições sobre Débitos Judiciais;
- VII- Das Transferências para entidades públicas e privadas;
- VIII- Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável e,
- IX- As disposições Gerais

### **II - AS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I. Ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- II. Ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, através dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III. Modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- IV. Compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições Públicas Municipais.
- V. Ampliação e Melhoria dos serviços públicos de saneamento básico visando a universalização e integralização, garantindo assim uma saúde pública de qualidade para a população.

*Assinatura*  
  


VI. Fomento das parcerias da administração pública com o setor privado no intuito de assegurar melhor eficiência nas prestações de serviços e nos procedimentos da administração pública municipal.

**Art. 3º** - Constituem metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, as constantes do anexo I desta lei, as quais observarão prioritariamente os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Preparar o Município para um desenvolvimento integrado, através da ordenação do crescimento físico da cidade e da região de sua influência;
- II. Estabelecer condições favoráveis à melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o social no âmbito municipal, bem como instituir e ampliar programas de defesa social;
- III. Estimular a participação comunitária e das entidades não governamentais, fortalecendo e criando os conselhos paritários;
- IV. Criar meios de fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas, do comércio e da prestação de serviços, no âmbito do município, visando o crescimento econômico e a geração de empregos e renda;
- V. Criar incentivos para que as empresas e a população patrocinem eventos sociais, esportivos, culturais e de lazer no município;
- VI. Aprimorar e modernizar a legislação urbana, tornando-a um instrumento capaz de alavancar o progresso, de forma a proporcionar o bem estar geral da população;
- VII. Priorizar medidas objetivas capazes de minimizar os problemas emergentes das áreas de saúde, educação, segurança, transporte, saneamento básico e habitação no município;
- VIII. Promover a eficácia e eficiência dos serviços públicos, através de política permanente de valorização e promoção dos servidores e dos serviços prestados, bem como promover a gestão sistêmica e participativa na administração;
- IX. Fomentar a aproximação entre as esferas pública e privada com a diminuição do aparelho estatal;
- X. Implementar mecanismos de administração gerencial com instrumentos que flexibilizam procedimentos e buscam resultados.

**Art. 4º** - Os recursos estimados na Lei orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo desta Lei, não se constituindo, todavia, em limites a programação das despesas.

**Inciso 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - A ESTRUTURA E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** - O Orçamento para exercício Financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativos e executivos, autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidades com a estrutura organizacional da Prefeitura.

**Art. 6º** - A Lei orçamentária para 2017 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, Sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de

natureza de despesas e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá está anexado o seguinte:

- I- Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as categorias econômicas (anexo 1 da Lei 4320/1964 e adendo 2º da portaria nº 8/1985);
- II- Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas (anexo 2 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOF 8/1985);
- III- Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 3 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOF/SPLAN 8/1985);
- IV- Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOF 8/1985);
- V- Programa de trabalho (adendo 5 da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- VI- Programas de Trabalho de Governo – Demonstrativo da despesa por funções, Sub-Funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 6 da Lei 4320/1964 e adendo V da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- VII- Demonstrativo, da despesa por funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, atividades e operações especiais (anexo 7 da Lei 4320/1964 e adendo 6 da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- VIII- Demonstrativo, da despesa por funções, Sub-Funções, e Programas conforme o vínculo com os recursos (anexo 8 da Lei 4320/1964 e adendo VII da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- IX- Demonstrativo da despesa por órgãos e função (anexo 9 da Lei 4320/1964 e Adendo VIII da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- X- Quadro demonstrativo da despesa – QDD por categoria de Programação, com identificação da classificação institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
- XI- Demonstrativo da evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
- XII- Demonstrativo das Renúncias de Receitas e estimativa do seu impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF)
- XIII- Demonstrativo das despesas obrigatórias de caráter continuado que serão geradas em 2017 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF)
- XIV- Demonstrativo da evolução da despesa mínima por categoria econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4320/1964;
- XV- Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, investimentos das Empresas e da seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
- XVI- Demonstrativo da Contabilidade da Programação dos Orçamentos com as metas Fiscais e Físicas estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
- XVII- Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2017 (art. 5º III);
- XVIII- Demonstrativo da Origem e aplicação dos recursos derivados da Alienação de bens e direitos que integram o patrimônio Público (art. 44 da LRF);

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

XIX- Demonstrativo da Apuração do resultado primário e nominal previsto para o exercício de 2017 (art. 4§1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se por unidade gestora central a Prefeitura, e por unidade gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º - O quadro Demonstrativo das despesas – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do chefe do poder Executivo Municipal e por Decreto – Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º As Alterações decorrentes da Abertura de Créditos adicionais integrarão os quadros de Detalhamento de despesa – QDD, observando os limites Fixados na Lei Orçamentária.

I – Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas Propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II – Os decretos de Abertura de créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual serão acompanhados, na sua Publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 4º - Na Lei Orçamentária poderá ser autorizada a Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de Programação para a outra ou de um órgão para outro.

§ 5º – A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto da prefeita Municipal no Âmbito do poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no Âmbito do Poder Legislativo (Art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º - Os orçamentos para o Exercício de 2017 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus fundos (art. 1º, §1º, 4º, I, “a” b e 48 da LRF);

Art. 8º - Os fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em planos de aplicação. Representados nas planilhas de despesas referidas no artigo 6º, X desta Lei.

Art. 9º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pela prefeita Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados à servidor Municipal.

§1º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora central, quando a gestão for delegada pela prefeita à servidor Municipal.

Art. 10º – Os estudos para definição dos orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao poder Legislativo, o poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de Receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, §3º da LRF).

Art. 11º – Se a Receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12º – Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o

*Mendes*

mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – Projetos Atividades vinculadas recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II – Dotação para combustível destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, Serviços públicos e agricultura; e.
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 13º** – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita corrente líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2016 (Art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 14º** – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o exercício Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos desde que não comprometidos.

**Art. 15º** – Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recurso para reserva de contingência, não inferiores a 1% das Receitas correntes líquidas prevista para o mesmo exercício (Art. 5º, III da LRF).

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

§2º - Os recursos das reservas de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 16º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 17º** – O Chefe do poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das Receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).

**Art. 18º** – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outro extraordinário só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º Parágrafo Único e 50 I da LRF).

§ 1º - a apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Art. 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária anual os orçamentos da receita e da despesa identificação com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da Lei LRF).

**Art. 19º** – A renúncia de Receitas estimada para o exercício financeiro de 2017, constante do anexo desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da Receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

**Art. 20º** – Os Procedimentos administrativo de estimativa do impacto orçamentário – Financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os altos da licitação ou de sua dispersa / inexistibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, § da LRF).

**Art. 21º** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de créditos (Art. 45 da LRF).

**Parágrafo Único** – As obras em andamentos e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre projetos em execução e a executar, estão demonstrados no demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido. (Art. 45, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 22º** – A administração Municipal fica autorizada a firmar convênios, acordos ou ajustes com outros entes da federação desde que os recursos estejam previsto na Lei Orçamentária Vigente (Art. 62 da LRF).

**Art. 23º** – A previsão das Receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

**Art. 24º** – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

**Art. 25º** – Durante a execução orçamentária de 2017, o executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (Art. 167, / da Constituição Federal).

**Art. 26º** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder Publico Municipal de que trata o Art. 50, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas das ações, do M<sup>2</sup> das construções, do M<sup>2</sup> das pavimentações, do aluno ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, e Etc. (art. 4º, I, “e” da LRF).

**Parágrafo Único** – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias. Tornando-se por bases as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, ”e” da LRF).

**Art. 27º** – Os programas priorizados por esta Lei, e contemplado na lei orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanha o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvio e avaliar seus custos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

#### IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28º** – A Lei orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (artigos. 30,31 e 32 da LRF).

**Art. 29º** – a contratação de operações de créditos dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, I da LRF).

**Art. 30º** – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdura o excesso, o poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 31º** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso Público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrente destes atos deverão está previsto na Lei de orçamento para 2017.

**Art. 32º** – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da constituição federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de até 10% obedecido os limites prudenciais de 54% e 6% da Receita corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 33º** – Nos casos de necessidades temporárias, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRD. (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 34º** – O Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores.
- II- Eliminação das despesas com horas extras.
- III- Exoneração de servidores Ocupantes de cargos em comissão.
- IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 35º** – Para efeito desta Lei e registro contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores, de que, trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cuja, atividade ou funções, guardem relação com atividades ou funções prevista no plano de cargo da administração Municipal de Cocal de Telha ou ainda, atividades próprias da administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedades do contrato ou de terceiro.

**§1º** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedades de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em “outras despesas de pessoal”.

**§2º** - Não se configuram terceirização contratação de mão de obra por intermédio de contratos e convênios administrativos realizados com entidades públicas, entidades privadas do terceiro setor e empresas públicas e pessoas físicas quando da realização das concessões, permissões, consórcios públicos, convênios de cooperação, contratos de gestão, termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA RECEITA E DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36º** – O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza Tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da Receita e serem objeto de estudo do seu orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 37º** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívidas ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de Receita (art. 14, § 3º da LRF).

**Art. 38º** – O ato que conceder ou ampliar o incentivo, isenção ou benefício de natureza Tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a doação de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

**Art. 39º** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2017, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

**Art. 40º** - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

**Art. 41º** - A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução, ou,

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



**Art. 42º** - A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2017, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista Lei específica.

I - serão objeto de parcelamento todos os créditos na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

§ 1º O pagamento de Precatórios Judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

### VIII - DAS TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS;

**Art. 43º** - A transferência de recurso do tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo Municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF), observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental;

II - sejam vinculadas a Organismos Internacionais de natureza filantrópica ou Assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo Único** - as entidades beneficiadas com recursos do tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal (Art. 70, Parágrafo único da constituição Federal).

**Art. 44º** - É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

**Parágrafo único** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà justificativa de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

### IX - DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

**Art. 45º** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 46º** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

**Art. 47º** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 44 desta lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 48º** - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único** - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 49º** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 50º** - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - houver autorização específica nesta lei.

III - houver prévia autorização legislativa.

**Parágrafo único** - O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;



## X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51º** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2016.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput." Deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do poder executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2016 o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação

*Assinatura*  
  


de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e à meta de resultado primário.

**Art. 52º** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso do pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53º** – Os créditos especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

**Art. 54º** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 55º** - Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

**Art. 56º** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder do município, até 31 de janeiro de 2017.

**Art. 57º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Parágrafo 1º**- A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Parágrafo 2º** - Os recursos de contrapartida de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2017, desde que sejam destinados à contrapartida.

**Art. 58º** - A liberação de recursos correspondentes as dotação orçamentária destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no 5º do art. 153 e dos artigos 158 e 159, Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

**Art. 59º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

*ANA CÉLIA DA COSTA SILVA*  
Prefeita Municipal

Numerada e publicada a presente Lei aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

*IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA*  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

LEI Nº199 /2016

**Programas - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Objetivo:** Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
001 – Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Unidade	10
002 – Capacitação dos Profissionais de Apoio do Ensino Fundamental	Profissionais Capacitados	Unidade	5
003 – Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	Escolas equipadas	Unidade	200
004 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade	3
005 – Aquisição de terrenos para construção de escolas do ensino fundamental	Terrenos adquiridos	Unidade	1
006– Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas e/ou conservadas	Unidade	7
007 – Manutenção de escolas com recursos do PDDE	Escolas mantidas	Unidade	7
008 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	300.000
009 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículo p/transp.de alunos adquirido	Unidade	2
010 – Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	1.000
011 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	1.400
012 – Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;	Alunos atendidos	Unidade	1.400

**Programas - MANUTENÇÃO E REVITALIZACAO DA EDUCACÃO INFANTIL**

**Objetivo:** Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
013 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil	Alunos atendidos	Unidade	300
014 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Escolas reformadas	Unidade	2
015 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	60.000
016 – Capacitação continuada de profissionais	Profissionais capacitados	Unidade	5

da educação infantil			
017 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil	Alunos atendidos		300
018 – Construção de Escola de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	1
019 – Aquisição de terrenos para construção de escola de educação infantil	Terreno adquirido	Unidade	1
020 – Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil	Escolas equipadas	Unidade	500
021 – Aquisição de brinquedotecas;	Brinquedotecas adquiridas	Unidade	1

**Programas - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Objetivo:** Desenvolver em parceria com outros Entes, programas de erradicação do analfabetismo e reintegração de jovens e adultos na vida escolar

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
022 – Desenvolvimento de atividades de ensino/aprendizado de Jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	300
023 – Capacitação continuada de professores da educação de jovens e adultos	Professores capacitados	Unidade	2
024 – Aquisição de Gêneros alimentícios para preparo da merenda	Refeições distribuídas	Unidade	60.000

**Programas - GESTÃO EDUCACIONAL**

**Objetivo:** Assegurar as condições adequadas ao gerenciamento da educação pública municipal considerando o constante crescimento da rede de ensino.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
025 – Aquisição, Restauração, ampliação e conservação da sede da Secretaria Municipal de Educação;	Sede Adquirida e ou ampliada	Unidade	1
026 – Aquisição de equipamentos e mobiliário adequado para a Secretaria Municipal de Educação;	Secretaria equipada	Unidade	50

**Programas: – VALORIZAÇÃO DA CULTURA**

**Objetivo:** Proporcionar à população atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar entretenimento e valorizar as datas comemorativas e festas culturais populares.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
027 – Promoção de Festas Tradicionais Populares	Festas promovidas	Unidade	5
028 – Manutenção de canais de TV para a população	População atendida	Unidade	3

**Programas – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**

**Objetivo:** Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
029 – Manutenção das atividades das equipes de saúde da família	População Atendida	Unidade	10.000
030 - Capacitação continuada de profissionais das equipes de saúde da família	Profissionais capacitados	Unidade	5
031 – Manutenção da estrutura das unidades de saúde	Unidades Básicas de saúde recuperadas	Unidade	5
032 - Aquisição e reposição de equipamentos para a rede básica de saúde	Unidades Básicas de saúde equipados	Unidade	5
033 – Aquisição de veículos para equipe de saúde da família	Veículo a adquirir	Unidade	2
034– Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar Postos e unidades de saúde aptos a atender Unidade 16	Postos e unidades de saúde aptos a atender	Unidade	10
035 – Construção de Unidade de saúde	Unidade Básica de saúde a construir	Unidade	1
036 – Incentivos às ações locais de proteção e promoção à saúde promovidas a nível Federal e Estadual	Ações de proteção e promoção à saúde	% população	100
037 – Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	Agentes de saúde aptos a atender a população	Unidade	50
038 – Aquisição de equipamentos para a Saúde Bucal	Consultórios de Saúde Bucal equipados	Unidade	2
039 – Aquisição de medicamentos e material odontológicos	Consultórios de Saúde Bucal aptos	Unidade	5
040 – Manutenção das atividades das equipes de saúde bucal	Pessoas atendidas	Unidade	5.000
041 – Manutenção das equipes do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família	NASF mantido	Unidade	01
042 – Aprimoramento das ações da Atenção Básica pelo PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	Aprimoramento das ações da Atenção Básica	Unidade	5

**Programas – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Objetivo:** Desenvolver ações de promoção de saúde, prevenção de riscos de doenças individual de coletiva.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
043 – Controle Sanitário em Ambientes sujeitos à Vig.Sanitária, Saúde do Trabalhador.	Controle sanitário	População %	100
044 – Promoção e divulgação da educação em Vigilância Sanitária.	Promoção e divulgação	População	% 92
	Controle e fiscalização	Estabelecimentos	100

*Marcia*

045 – Controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse da Saúde. 046 – Fiscalização de alimentos, água, bebidas para consumo humano.	Fiscalização	% Estabelecimentos %	100
---	--------------	----------------------------	-----

**Programas – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

**Objetivo:** Desenvolver ações de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância das doenças e agravos não transmissíveis e seus fatores de risco, vigilância em saúde.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
047 – Prevenção controle e assistência aos portadores de doenças transmissíveis.	Prevenção controle e	População %	100
048 – Vacinação da população.	Vacinação da	População %	96
049 – Prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças não transmissíveis.	população	Casos%	100
050 – Vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.	Prevenção controle e	Casos%	100
051 – Aquisição de equipamentos para salas de vacinas	Vigilância controle e	Unidades	2
	Aquisição de equipamentos		

**Programas – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**Objetivo:** Oferecer acesso a medicamentos e uso racional dos mesmos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
052 – Aquisição de medicamentos excepcionais	Prevenção e controle	População %	100
053 – Aquisição de medicamentos para os pacientes cadastrados nos programas.	Prevenção e controle	População %	96

**Programas – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA**

**Objetivo:** Desenvolver, ampliar e conservar ruas, avenidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Cocal de Telha.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
054 – Conservação e manutenção Construção de praças, cemitérios e Outros logradouros	Praças conservadas	Unidade	10
55 – Reforma e recuperação de prédios públicos	Prédios Públicos	unidade	5
56 – Manutenção da Iluminação Pública do Município	Recuperados Iluminação Pública Mantida	Unidade	10
57 – Promover investimentos em habitação popular,	Praça Construída	Unidade	2
58 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais e Manutenção e Pavimentação de ruas	Estradas vicinais conservadas e Pavimentação de ruas	Km <sup>2</sup> Km <sup>2</sup>	100 e 50 50

**Programas – LIMPEZA PÚBLICA**

Rua Francisco Alves Mendes, nº 149 – Centro - CEP: 64.278-000 - Cocal de Telha/PI  
 CNPJ nº 01.612.574/0001-83E-mail: [pm.cocaldetelha.pi@hotmail.com](mailto:pm.cocaldetelha.pi@hotmail.com) Telefones : (86)3263 0238/0157  
[www.prefeituradecocaldetelha.pi.gov.br](http://www.prefeituradecocaldetelha.pi.gov.br)

**Objetivo:** Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
59 – Coleta do lixo domiciliar	População atendida	%	100
60 - Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios.	Cidade Limpa	Unidade	01
61 – Melhoria do local de destinação final de tratamento do lixo	Lixo tratado adequadamente	%	100
62 – Construção do Aterro Sanitário de acordo com o Plano Mun. de San.Básico	Aterro Sanitário Construído	Unidade	01
63 – Formar parcerias com órgãos e instituições e entidades governamentais em todos os níveis para preservação de Meio ambiente	Meio ambiente preservado	Unidade	01

**Programas: – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO SETOR PRODUTIVO**

**Objetivo:** Estimular o desenvolvimento do setor agricultura e setor produtivo do Município de Cocal de Telha, em especial o setor ovinocultura e a infra estrutura rural.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
64 – Apoio e incentivo a comercialização de ovinocultura	Produtores atendidos	Unidade	8
65 – Realização de seminários para pequenos produtores.	Seminários realizados	Unidade	2

**Programas:ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO**

**Objetivo:** Manter em condições adequadas de higiene e limpeza espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de abastecimento de água coletivos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
66 – Manutenção, restauração e conservação de chafarizes	Chafarizes mantidos	Unidade	10
67 – Manutenção de mercados e Feiras	Mercado Mantido	Unidade	01
68 – Perfuração de Poços para abastecimento d'água	Poço perfurado	Unidade	05
69 – Reforma do Mercado Público Chafarizes	Mercado Público reformado	Unidade	02

**Programas – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Objetivo:** Organizar, nortear e regular a política de assistência social no município;

Ações	Produto	Unidade de medida	de	Meta 2017
70 – Promoção de eventos comemorativos para à população de baixa renda: natal, festas juninas, festa das debutantes, dia da criança e outros afins.	Festas promovidas	Unidade		5

*Assinatura*  




71 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGDBF	Famílias cadastradas	Unidade	600
72 – Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	
73 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social) I	Gestão implementada		01
74 – Construção de sede para o Centro de Referência da Assistência Social Centro	CRAS construído	Unidade	
75 – Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS, Bolsa Família e CMAS	Veículo adquirido	Unidade	01
76 – Realização de Conferências Municipais da Assistência Social	Conferencias realizadas	Unidade	02

**Programas – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**Objetivo:** Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de direitos, reparar danos e incidência e reincidência de violações de direitos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
75 – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos /PAEFI.	Famílias atendidas	Unidade	100
76 - Campanhas educativas de cunho preventivo à violação de direitos	Vítimas de violação de direitos Comunidade em geral	Unidade	04
77 – Desenvolvimento das atividades sócio assistenciais e atendimento psicossocial à crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil	Crianças e Jovens atendidos	Unidade	50
78 – Manutenção do centro de referencia especializado de assistência social – CREAS	CREAS mantido	Unidade	01
79 – Capacitação de Equipe Técnica	Pessoas capacitadas	Unidade	30

**Programas – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**Objetivo:** Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
80 – Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAIF – CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo. Atendimento às famílias residentes em localidades rurais – Equipe Volante )	Famílias atendidas	Unidade	600
81 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Famílias atendidas	Unidade	200
82 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, passagens, enxoval p/recém-nascimento, documentação civil e benefícios que contribuem p/segurança de sobrevivências.	Famílias em situação de emergência atendidas	Unidade	50
83 - Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	Espaço jovem mantido	Unidade	1
84 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	CRAS mantidos Centro Conviv. do Idoso mantido	Unidade	1

85 – Serviços para crianças até 06 anos	Crianças até 06 anos atendidas	Unidade	100
86 – Serviços para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	Crianças e adolescentes atendidos	Unidade	100
87 – Serviços para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	Adolescentes e jovens atendidos	Unidade	50
88 – Serviços para Idosos	Idosos atendidos	Unidade	50
89 – Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idoso	Idosos e deficientes atendidos	Unidade	50

**Programas – PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA**

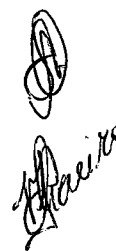
**Objetivo:** Desenvolver ações que proporcionem a população, principalmente as famílias mais vulneráveis socialmente, condições de ingressar no mercado de trabalho e prover o seu próprio sustento.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
90 – Apoio ao Artesanato Local	Artesanato apoiado	Unidade	01
91- Apoio e incentivo ao microempreendedor	População atendida	Unidade	01
92 – Desenvolvimento de cursos de inclusão produtiva para famílias do Programa Bolsa Família	Cursos de inclusão produtiva	Unidade	01
93– Participações em feiras e afins	Feiras	Unidade	02
94- Apoio e desenvolvimento do Turismo	População atendida	Unidade	01

**Programas – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE**

**Objetivo:** Proporcionar à população atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
95 – Manutenção, Construção de estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte	Estádio, ginásio e quadras conservadas Construído	Unidade	3



**PREFEITURA DE COCAL DE TELHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2017**

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2018		2019		% PIB	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	(a / PIB)	(a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	(a / PIB)	(a / PIB)
Receita Total	16.800.000,00	15.849.056,60	17.640.000,00	15.699.537,20	18.522.000,00	15.551.637,28	0,9429514	0,9023459	18.522.000,00	15.551.637,28	0,863489	0,863489
Receitas Primárias (I)	14.942.595,23	14.096.787,95	15.680.724,99	13.963.799,39	16.474.211,24	13.832.251,25	0,9429514	0,9023459	16.474.211,24	13.832.251,25	0,863489	0,863489
Despesa Total	14.951.940,19	14.105.603,95	15.699.537,20	13.972.532,22	16.484.514,06	13.840.901,81	0,9429514	0,9023459	16.484.514,06	13.840.901,81	0,863489	0,863489
Despesas Primárias (II)	15.019.642,73	14.169.474,27	15.770.624,87	14.035.799,99	16.559.156,11	13.903.573,56	0,9429514	0,9023459	16.559.156,11	13.903.573,56	0,863489	0,863489
Resultado Primário (III) = (I - II)	(77.047,50)	(72.086,32)	(80.899,88)	(72.000,60)	(84.944,87)	(71.322,31)	0,9429514	0,9023459	(84.944,87)	(71.322,31)	0,863489	0,863489
Resultado Nominal	(1.262.220,99)	694.231,82	(1.325.332,04)	(1.179.540,80)	(1.391.598,64)	(1.168.428,75)	0,9429514	0,9023459	(1.391.598,64)	(1.168.428,75)	0,863489	0,863489
Dívida Pública Consolidada	602.463,82	-	632.387,01	563.000,19	664.216,36	557.696,36	0,9429514	0,9023459	664.216,36	557.696,36	0,863489	0,863489
Dívida Consolidada Líquida	602.463,82	568.362,00	632.387,01	563.000,19	664.216,36	557.696,36	0,9429514	0,9023459	664.216,36	557.696,36	0,863489	0,863489
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-

Fonte: Sistema CONTABILIDADE - Unidade Responsável: «Selo contábil» - Data de emissão: 14/04/16 e 16/34

*João Carlos Costa Silva*  
**JOÃO CARLOS COSTA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

*João dos Reis Reinaldo*  
**JOÃO DOS REIS REINALDO**  
 TESOUREIRO

*João Aquim Cantuário Filho*  
**JOAQUIM CANTUÁRIO FILHO**  
 CONTROLADOR

Fonte: Dados projetados pela CFG/SEPOG para elaboração da LDO 2017 através do método dos mínimos quadrados  
 NOTA: PIB - realizado até 2019 de 2011 a 2019 - dados projetados para elaboração da LDO 2017 através do método dos mínimos quadrados  
 Fontes: \*\* Índice de crescimento Pespectivas para a Inflação - Relatório de Inflação - <http://www.bbb.gov.br/pec/metas/etabelametasresultados.pdf>

ANO	2017	2018	2019
Índice	100,00	104,5	109,5
Índice	100,00	104,5	109,5

**PREFEITURA DE COCAL DE TELHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	Metas Realizadas em		% PIB	Variação		RS 1,00
	2015			2015			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	11.588.960,37			9.627.520,63	(1.961.439,74)			-16,93%	
Receitas Primárias (I)	1.500,00		0,62	6.000,00	4.500,00			300,00%	
Despesa Total	11.588.960,37		0,62	10.449.535,35	(1.139.425,02)			-9,83%	
Despesas Primárias (II)	41.062,50		0,62	-	(41.062,50)			-100,00%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	26.206,00		0,62	959.163,32	932.957,32			3560,09%	
Resultado Nominal	130.041,96		0,62	485.524,92	355.482,96			273,36%	
Dívida Pública Consolidada	21.005,43		0,62	485.524,92	464.519,49			2211,43%	
Dívida Consolidada Líquida									

FONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Setor contábil>, Data da emissão 14.04.16 e 16.34

  
**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
**JOSIEL DOS REIS REINALDO**  
 TESOUREIRO

  
**JOAQUIM CANTUÁRIO FILHO**  
 CONTROLADOR

Fonte: Dados projetados pela CPG/SEPOG para elaboração da LDO 2017 através do método dos mínimos quadrado  
 NOTA: PIB - realizado até 2019, de 2011 a 2019 - dados projetados para elaboração da LDO 2017 através do método dos mínimos quadrados  
 Fontes: \*\* Índice de crescimento Perspectivas para a Inflação - Relatório de Inflação - <http://www.bcb.gov.br/pec/metas/tabelametaseresultados.pdf>

ANO	metodologia	i índice
2017	1 / 1,0605	4,5
2018	(1 / 1,0605) x (1 / 1,045)	
2019	1 / 1,0605 x (1 / 1,045) x (1 / 1,045)	

**PREFEITURA DE COCAL DE TELHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS											
	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
Receita Total	10.689.690,38	10.689.690,38	0,00	11.583.967,50	8,37	16.800.000,00	#DIV/0!	17.640.000,00	45,03	18.522.000,00		
Receitas Primárias (I)	14.942.595,23	10.660.326,06	-28,66	11.450.000,00	7,41	14.942.595,23	(125,85)	15.689.724,99	30,50	16.474.211,24		
Despesa Total	10.449.535,35	10.449.535,35	0,00	11.583.967,50	10,86	15.019.642,73	#DIV/0!	15.770.624,87	29,66	16.559.166,11		
Despesas Primárias (II)	14858490,57	10610326,06	5,00	1.000,00	(99,99)	-77.047,50	(2.099,81)	(80.899,88)	(7.804,75)	84.944,87		
Resultado Primário (III) = (I - II)	84.104,66	50.000,00	5,00	50.000,00	-	-1.662.220,99	(100,00)	(1.745.332,04)	(3.424,44)	1.832.588,64		
Resultado Nominal	127.599,91	84.514,54	-33,77	84.514,54	-	602.463,82	(100,00)	632.587,01	612,85	664.216,36		
Dívida Pública Consolidada	124.703,59	21.000,00	-83,16	21.000,00	-	602.463,82	(100,00)	632.587,01	2.768,88	664.216,36		
Dívida Consolidada Líquida	124.703,59	21.000,00	-	0,00	-	0,00	#DIV/0!	-	-	-		

FONTE: Sistema CONTABILIDADE. Unidade Responsável «Setor contábil». Data de emissão 14.04.16 e 16.34

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA  
 PREFEITA MUNICIPAL

*José Carlos dos Reis Reinaldo*  
 JOSIEL DOS REIS REINALDO  
 TESOUREIRO

*Joaquim Cantuário Filho*  
 JOAQUIM CANTUÁRIO FILHO  
 CONTROLADOR

**PREFEITURA DE COCAL DE TELHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ENTIDADES	2015	2014	2013
Prefeituras	2.092.535,90	850.551,02	161.526,54
Instituto de Previdência	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.092.535,90</b>	<b>850.551,02</b>	<b>1.915.363,51</b>

FONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Setor contábil>, Data da emissão 14.04.16 e16.34

  
 ANA CÉLIANA COSTA SILVA  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 JSIEL DOS REIS REINALDO  
 TESOUREIRO

  
 JOAQUIM CANTUÁRIO FILHO  
 CONTROLADOR

**PREFEITURA DE COCAL DE TELHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A**  
**ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2017**

AMIF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ORIGEM	2015	2014	2013
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>SOMA</b>			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2015	2014	2013
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2015	2014	2013
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
<b>SOMA</b>			15.000,00

FONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Senor contábil>, Data da emissão 14.04.16 e 16.34

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA  
 PREFEITA MUNICIPAL

JOSE DOS REIS REINALDO  
 TESOUREIRO

JOAQUIM CANTUÁRIO FILHO  
 CONTROLADOR

**PREFEITURA DE COCAL DE TELHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO**  
**2017**  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO REGIME**  
**PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Personal Civil			
Personal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Aportização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Personal Civil			
Personal Militar			
Cobertura de Deficit Atuarial			
Regime de Dívidas e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	0,00	0,00	0,00



DESPESAS		2013	2014	2015
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>PREVIDÊNCIA</b>				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Contribuição Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (IV + V)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - VI)</b>		0,00	0,00	0,00

AFORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2013	2014	2015
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>				
Piano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Piano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e Item de emissão <hh e mm>

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

COCAL DE TELHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2017

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (b) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (c) = (a exercido anterior) - (b)

FONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão 14.04.16 c16,34

ANA CELIA COSTA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Josiel dos Reis Reinaldo  
JOAQUIM CANTUÁRIO FILHO  
CONTROADOR INTERNO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2017**


AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		R\$ 1,00
			2017	2018	
			-		-
					#DIV/0!

FONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Setor contábil>, Data da emissão 14.04.16 e16.34

  
**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**JOSIEL DOS REIS REINALDO**  
**TESOUREIRO**

  
**JOAQUIM CANTUÁRIO FILHO**  
**CONTROLADOR INTERNO**

PREFEITURA COCAL DE TELHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

2017

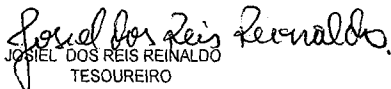
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Setor contábil>, Data da emissão 14.04.16 e16.34

  
ANA CÉLIA DA COSTA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
JOSEL DOS REIS REINALDO  
TESOUREIRO

  
JOAQUIM CANTUÁRIO FILHO  
CONTROLADOR INTERNO

**ANEXO III**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
(Art. 4º, 3º, da Lei Complementar 101/2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento. A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

*Almeida*

*[Assinatura]*

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação as projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerar os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.


*Almeida*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	R\$ 10.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da "Reserva de contingência "de até 1% (três por cento)da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 10.000,00
Dívidas em processo	5.000,00	Limitação de Empenhos.	5.000,00
Avais e garantias Concedidas	1.000,00	Limitação de Empenhos.	1.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Limitação de Empenhos.	50.000,00
Assistências Diversas	1.000,00	Limitação de Empenhos.	1.000,00
Outros Passivos Contingentes	2.000,00		2.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>69.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>69.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação de Empenhos.	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior	1.000,00	Limitação de Empenhos.	1.000,00
Discrepância de Projeções:	1.000,00	Limitação de Empenhos.	1.000,00
Outros Riscos Fiscais	2.000,00	Limitação de Empenhos.	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>83.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>83.000,00</b>

FONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Setor contábil>, Data da emissão 14.04.16 e16.34

*Alves*  


### CONCLUSÃO

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto no cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
*Prefeita Municipal*

*Adriana*